



Lei nº 416/2023 de 02 de janeiro de 2023.

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2023 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Caseara, no uso de suas atribuições legais e constitucionais aprova e eu prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei de Diretrizes Orçamentária:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município de CASEARA - TO para elaboração da LOA (Lei de Orçamento Anual) do Exercício de 2023, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública Municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV – disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VII – anexos de metas fiscais e riscos fiscais, elaborados conforme Portaria a STN;

VIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2023 são as especificadas nas Metas e Prioridades que integra desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2023, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de



um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, unicamente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e dos produtos e unidades de medida, estabelecidos para o respectivo título.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão

identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º O orçamento fiscal será discriminado a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, entendida como tal o subtítulo previsto no § 2º do artigo anterior, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguirem discriminados:

I - Pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV - investimentos - 4;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e

VI - amortização da dívida - 6.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo o de maior nível da classificação institucional.

Art. 5º As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades.



Art. 6º O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que recebam recursos do Município apenas sob a forma de:

I - pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços;

II - pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos; e

III - transferências para aplicação em programas de financiamento nos termos do disposto nos arts. 159, inciso I, alínea “c”, e 239, § 1º, da Constituição.

Art. 7º O projeto de lei orçamentária para o exercício 2023 que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal e a respectiva lei será constituída de:

I - texto da lei;

II - Quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciais no inciso III, do art. 22, da Lei Federal nº 4.320 de 1964;

III - anexo dos orçamentos fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - Anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei; e

V - Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal e da seguridade social.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - Evolução da receita do Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição;

II - Evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III - resumo das receitas dos orçamentos fiscal, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - resumo das despesas dos orçamentos fiscal, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - receita e despesa, dos orçamentos fiscais, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;

VI - receitas dos orçamentos fiscal de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, identificando a fonte de recurso correspondente a cada natureza de receita e o orçamento a que pertencem;

VII - despesas dos orçamentos



fiscais, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por fontes de recursos e grupos de despesa;

VIII - despesas dos orçamentos fiscais, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

IX - recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscais, por órgão;

X - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

XI - resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa;

XII - fontes de recursos por grupos de despesas; e

XIII - despesas dos orçamentos fiscais segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - Análise da conjuntura econômica do Município, atualizando as informações de que trata o § 4º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com indicação do cenário macroeconômico para 2023, e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II - Resumo da política econômica e social do Governo;

III - avaliação das necessidades de financiamento do governo central, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal implícitos no projeto de lei orçamentária para 2023, os estimados para 2022 e os observados em 2021, evidenciando a metodologia de cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento e os parâmetros utilizados;

IV - Indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas;

V - Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa; e

§ 3º O Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal até quinze dias após aprovação cópia desta Lei.

§ 4º O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais com sua despesa regionalizada e discriminada, no caso do projeto de lei orçamentária, por elemento de despesa.

Art. 8º. Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Parágrafo único. As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.



Art. 9º. As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes de concessão e permissão constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita, discriminando-se durante a execução, no mínimo, aquelas decorrentes do ressarcimento pela fiscalização de bens e serviços públicos e concessão ou permissão nas áreas de telecomunicações, transportes e eletricidade.

Art. 10. Os fundos de incentivos fiscais não integrarão a lei orçamentária, figurando exclusivamente no projeto de lei, em conformidade com o disposto no art. 165, § 6º, da Constituição.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 11. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2023, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Serão divulgados no Placard da Prefeitura, ao menos:

I - Pelo Poder Executivo:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares; e

c) a lei orçamentária anual; e

II - Pela Câmara Municipal, o Parecer Preliminar, os relatórios setoriais e finais e o Parecer da Comissão, com seus anexos.

Art. 12. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2023 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, nos orçamentos fiscais.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre, e no encerramento do exercício, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário dos orçamentos fiscal e do resultado de que trata o parágrafo anterior, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

Art. 13. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos orçamentos fiscais.



Parágrafo único. Desde que observadas as vedações contidas no art. 167, inciso VI, da Constituição, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art. 14. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do caput do art. 33 desta Lei.

§ 1º Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores.

§ 2º Serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2023,

ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no demonstrativo previsto no inciso XVII do Anexo das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2022, desta Lei.

Art. 16. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - Aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;

II - Ações de caráter sigiloso, salvo quando realizadas por órgãos ou entidades cuja legislação que as criou estabeleça, entre suas competências, o desenvolvimento de atividades relativas à segurança da sociedade e do Estado e que tenham como precondição o sigilo, constando os valores correspondentes de categorias de programação específicas;

III - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e

Art. 17. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de Assistência Social, Saúde ou Educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;



II - Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; ou

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2022 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 18. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental.

II - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso IV do caput deste artigo; e

III - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 19. A execução das ações de que tratam os arts. 28 e 29 fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 20. A lei orçamentária conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no mínimo, 0,8 por cento da receita corrente líquida.

Parágrafo único. Não será considerada, para os efeitos do caput, a reserva à conta de receitas vinculadas e diretamente arrecadadas dos fundos e das entidades da administração indireta.

Art. 21. As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos



dos orçamentos fiscal somente poderão ocorrer se vierem a ser expressamente autorizadas por lei específica.

Art. 22. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se publicadas por meio de:

I – Portaria.

II - Portaria do dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinada a unidade orçamentária, para as modalidades de aplicação, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na lei orçamentária.

Art. 23. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 3º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados a Câmara Municipal por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 4º Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 5º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que trata o § 1º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

§ 6º Não será admitido aumento do valor global dos projetos de lei de orçamento e de créditos adicionais, em observância ao disposto no inciso I do art. 63, combinado com o § 3º do art. 166, ambos da Constituição.

Art. 24. A destinação de recursos para as ações de alimentação escolar obedecerá ao princípio da descentralização e a distribuição será proporcional ao número de alunos matriculados nas redes públicas de ensino localizadas no Município, no ano anterior.

Art. 25. Os recursos alocados na lei orçamentária, com as destinações previstas nos arts. 7º, incisos IX e XI, e 25 desta Lei, somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade mediante autorização específica da Câmara Municipal.



DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 26. Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 71 e Inciso III alínea a e b do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento de abril de 2022, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto no art. 56 desta Lei.

Parágrafo único. Caso seja previsto o reajuste geral de pessoal referido no caput, os recursos necessários ao seu atendimento constarão da lei orçamentária de 2023 em categoria de programação específica, observado o limite do art. 71 e Inciso III alínea a e b do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000

Art. 27. No exercício de 2023, observado o disposto no art. 169 da Constituição, e no art. 56 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - Existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher.

II - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

III - for observado o limite previsto no art. 26.

Art. 28. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Departamento de Recursos Humanos e do Departamento de Orçamento Municipal, em suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo único. O órgão próprio do Poder Legislativo assumirá em seu âmbito as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 29. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico da lei orçamentária, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 30. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:



I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 31. A lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Aplicam-se à lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Os custos unitários de obras executadas com recursos dos orçamentos do Município, relativas à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico – CUB – por m², divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção, por Unidade da

Federação, acrescido de até trinta por cento para cobrir custos não previstos no CUB.

Parágrafo único. Somente em condições especiais, devidamente justificadas, poderão os respectivos custos ultrapassar os limites fixados no caput deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 33. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário prevista no art. 17 desta Lei, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, e “atividades” e “operações especiais”, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes e do Ministério Público do Município no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2023, em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, até o vigésimo terceiro dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º O Poder Legislativo Municipal, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicará ato, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no caput deste artigo.



Art. 34. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 35. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 36. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário, financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 37. Para fins de apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição, será assegurado, ao órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta, ao:

I - Sistema de Controle Interno desta Administração.

II - Sistema de Análise Gerencial de Arrecadação.

III - Sistemas de Gerenciamento da Receita e Despesa.

Parágrafo Único – todos os Sistemas serão funções do Departamento de Contabilidade e Orçamento.

Art. 38. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Pagamento do serviço da dívida;

III – Outras Despesas Correntes, necessária para manutenção das atividades essenciais do município:

Art. 39. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores



de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 40. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Art. 41. Fica o poder executivo autorizado a efetuar através de Decreto abertura de créditos suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do valor estimado a receita para o exercício.

Parágrafo único – O chefe do Poder executivo poderá inclusive obedecendo o limite deste artigo reduzir nas dotações destinadas a administração superior para suplementar nos Fundos Municipais.

Art. 42. A Lei Orçamentária deverá conter uma Reserva de Contingência de no mínimo 0,8% da Receita Corrente Líquida, que poderá ser utilizada para efetuar como redução para cobrir créditos suplementados e para pagamentos de passivos financeiros determinados através de sentenças judiciais.

Art. 43. Fica autorizada a realização de concurso público para suprir as vagas constantes do Plano de Cargos e Salários, em especial, aquelas ocupadas por contratos temporários de excepcional interesse público.

Art. 44. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 45. Na elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício 2023, o Poder Executivo poderá apresentar o projeto de Lei Contando: Função, SubFunção, Programa e Ação, ficando autorizado a criar durante o exercício elementos de despesas que forem necessárias para execução das ações constantes no projeto.

Art. 46. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caseara – TO, 02 de janeiro de 2023.

ILDISLENE B. DA SILVA SANTANA
Prefeita Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA

PÁG: 0001

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE CASEARA				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0001 PROCESSO LEGISLATIVO		MELHORAR A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.01.031.1.043 - CONSTRUÇÃO DO PREDIO DA CÂMARA		PORCENTAGEM	22,01	127.000,00
01.01.031.2.001 - MANUT. DA CAMARA MUNICIPAL		PORCENTAGEM	22,96	971.359,80
01.01.031.2.063 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A		PORCENTAGEM	66,67	400.000,00
TOTAL DA UNIDADE				1.498.359,80



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

PÁG: 0002

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 02 - FUNDO MUN DE MEIO AMBIENTE E TURISMO				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0012 LIMPEZA PUBLICA		MELHORAR A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
11.18.541.2.042 - MANUT DOS SERV DE LIMPEZA PUBLICA		PORCENTAGEM	30,90	1.318.903,00
TOTAL DA UNIDADE				1.318.903,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA

PÁG: 0003

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 02 - FUNDO MUN DE MEIO AMBIENTE E TURISMO				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0016 PROTECAO DAS AGUAS FLUVIAIS		MELHORAR A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
11.18.541.2.025 - SERV DE MANUT DO MEIO AMBIENTE		PORCENTAGEM	28,61	774.743,00
11.18.541.2.092 - IMPLANTANÇÃO E MANUTENÇÃO DA BRIGADA		PORCENTAGEM	25,00	25.000,00
11.18.541.2.110 - IMPLEMENTAR PROTOCOLO DE DO FOGO		PORCENTAGEM	27,78	25.000,00
11.18.541.2.111 - IMPLANTAÇÃO MANUTENÇÃO VIVEIRO DE		PORCENTAGEM	100,00	20.000,00
TOTAL DA UNIDADE				844.743,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA

PÁG: 0004

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 02 - FUNDO MUN DE MEIO AMBIENTE E TURISMO				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0037 ADMINISTRATIVO		MELHORAR A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
11.23.122.2.024 - MANUTENÇÃO DO TURISMO		PORCENTAGEM	25,88	125.719,20
11.23.695.2.075 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS NA PRAIA		PORCENTAGEM	38,02	644.018,00
TOTAL DA UNIDADE				769.737,20



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA

PÁG: 0005

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0002 ADMINISTRACAO SUPERIOR		MELHORAR A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
03.04.122.2.003 - MANUT. DO GABINETE PREFEITO		PORCENTAGEM	40,60	1.659.224,20
03.04.122.2.056 - RECEPÇÕES FEST. CIVICAS E		PORCENTAGEM	34,46	259.575,76
TOTAL DA UNIDADE				1.918.799,96



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

PÁG: 0006

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0003 SEGURANCA PUBLICA		MELHORAR A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
03.04.061.2.002 - MAUT. DO CONSELHO TUTELAR		PORCENTAGEM	32,64	286.400,00
08.06.182.2.017 - MANUT. DELEGACIAS DE POLICIA		PORCENTAGEM	25,00	25.000,00
TOTAL DA UNIDADE				311.400,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

PÁG: 0007

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0004 MODERNIZACAO DA ADM. TRIBUTARIA		MELHORAR A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
05.04.123.2.009 - MANUT. DA CONTAB. E TESOURARIA		PORCENTAGEM	28,33	204.930,93
05.04.123.2.010 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA		PORCENTAGEM	21,34	271.849,00
05.04.123.2.064 - MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO		PORCENTAGEM	15,63	50.000,00
05.04.123.2.065 - RECADASTRAMENTO PRED. TERR. URBANO		PORCENTAGEM	25,00	20.000,00
TOTAL DA UNIDADE				546.779,93



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA

PÁG: 0008

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0005 MODERNIZACAO DA ADM. PUBLICA		MELHORAR A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.04.122.2.005 - CONTRIBUICAO DA ATM, IBAM E ASSOCIAÇÃO		PORCENTAGEM	25,00	50.000,00
TOTAL DA UNIDADE				50.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

PÁG: 0009

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0009 COMUNICACAO		MELHORAR A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
07.24.722.2.014 - IMPLATAÇÃO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA		PORCENTAGEM	25,00	10.000,00
07.24.722.2.015 - MANUTENÇÃO DA TORRE DE TV		PORCENTAGEM	25,00	10.000,00
TOTAL DA UNIDADE				20.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA

PÁG: 0010

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0010 SANEAMENTO BASICO		MELHORAR A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
10.17.512.1.040 - CONST. E MANUTENÇÃO DO ATERRO		PORCENTAGEM	11,54	15.000,00
10.17.512.1.041 - AQUÍ. DE CAMINHÃO COLETOR LIXO		PORCENTAGEM	50,00	252.000,00
10.17.512.2.106 - IMPLANTAÇÃO SIMPLIFICADA DE		PORCENTAGEM	25,00	500.000,00
TOTAL DA UNIDADE				767.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA

PÁG: 0011

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0011 HABITACAO		MELHORAR A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
13.16.482.1.017 - CONST DE MORADIAS E CALÇADAS		PORCENTAGEM	25,00	60.000,00
TOTAL DA UNIDADE				60.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA

PÁG: 0012

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA			
PROGRAMA		OBJETIVO	
0013 INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL		MELHORAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
13.15.451.2.010 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA	PORCENTAGEM	18,19	571.789,61
13.15.451.2.041 - MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIO	PORCENTAGEM	14,29	20.000,00
13.15.451.2.049 - ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA RODOVIÁRIA	PORCENTAGEM	50,00	70.000,00
13.15.451.2.052 - RECUP. VIAS URBANAS E RURAIS.	PORCENTAGEM	14,36	48.368,00
13.15.451.2.088 - MANUT. SERVIÇOS URBANOS E RURAL	PORCENTAGEM	15,46	78.350,80
13.15.451.2.108 - CONSTRUÇÃO DO PORTAL ENTRADA DA	PORCENTAGEM	50,00	1.100.000,00
13.15.451.2.113 - IMPLEMENTAÇÃO DE PARQUES E CICLOVIAS	PORCENTAGEM	50,00	1.000.000,00
13.15.452.2.043 - MANUT. DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	PORCENTAGEM	22,45	244.394,60
15.26.782.2.051 - MANUT. MAQ. EQUIP. RODOV. P/ CONS	PORCENTAGEM	25,00	40.775,20
15.26.782.2.102 - Manut. da Secretaria de Transportes	PORCENTAGEM	25,60	111.929,80
TOTAL DA UNIDADE			3.285.608,01



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

PÁG: 0013

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0014 PAVIMENT. URBANA, MANUT. DE VIAS RURAIS		MELHORAR A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
13.15.451.1.020 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PUBLICAS		PORCENTAGEM	25,00	252.500,00
TOTAL DA UNIDADE				252.500,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA

PÁG: 0014

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0015 FORTALECIMENTO DA AGROPECUARIA COMUNITAR		MELHORAR A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
06.20.605.1.021 - AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA		PORCENTAGEM	25,00	515.000,00
06.20.605.1.034 - CONSTRUÇÃO MATADOURO PUBLICO		PORCENTAGEM	50,00	605.000,00
06.20.605.2.012 - ASSIST. TECNICA AOS PROD. RURAIS		PORCENTAGEM	15,58	82.614,00
06.20.605.2.013 - MANUT. DA SECRETARIA		PORCENTAGEM	34,98	721.651,48
06.20.605.2.105 - CONSTRUÇÃO CAIS PESCADORES		PORCENTAGEM	50,00	605.000,00
TOTAL DA UNIDADE				2.529.265,48



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA

PÁG: 0015

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA			
PROGRAMA		OBJETIVO	
0037 ADMINISTRATIVO		MELHORAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
03.04.124.2.054 - MANUT DO CONTROLE INTERNO	PORCENTAGEM	25,00	200.353,60
04.04.122.2.007 - CAPACITACAO DOS SERVIDORES	PORCENTAGEM	25,00	30.000,00
04.04.122.2.008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA	PORCENTAGEM	25,98	1.873.396,28
04.04.122.2.083 - OBRIGACOES PATRONAIS PASEP	PORCENTAGEM	33,58	230.000,00
04.04.122.2.085 - PAGTO DIVIDA CONSOLIDADA	PORCENTAGEM	25,00	757.965,00
04.04.122.2.086 - PAGAMENTO DE PRECATORIOS	PORCENTAGEM	39,71	1.968.305,20
04.04.122.2.104 - MANUTENÇÃO DPTO JURÍDICO	PORCENTAGEM	21,01	224.370,00
16.27.813.2.072 - APOIO A JUVENTUDE	PORCENTAGEM	25,00	70.000,00
23.27.813.2.076 - MANUTENÇÃO DO DESPORTO	PORCENTAGEM	25,00	105.160,00
23.27.813.2.109 - ILUMINAÇÃO E COBERTURA DA	PORCENTAGEM	25,00	200.000,00
TOTAL DA UNIDADE			5.659.550,08



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA

PÁG: 0016

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA				
PROGRAMA		OBJETIVO		
9999 RESERVA DE CONTINGENCIA		MELHORAR A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
99.99.999.2.053 - RESERVA DE CONTINGENCIA		PORCENTAGEM	25,00	250.000,00
TOTAL DA UNIDADE				250.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA

PÁG: 0017

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0019 ENSINO FUNDAMENTAL		MELHORAR A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
22.12.361.1.009 - CONSTRUÇÃO ESCOLA 12 SALAS		PORCENTAGEM	50,00	2.460.680,35
22.12.361.2.010 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA		PORCENTAGEM	17,63	501.139,36
22.12.361.2.027 - MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL		PORCENTAGEM	25,63	1.331.838,66
22.12.361.2.029 - MANUT DO TRANSPORTE ESCOLAR		PORCENTAGEM	19,66	217.000,00
22.12.361.2.030 - DESENV. ATIVID. ENS. FUND. (FUNDEB 40 %)		PORCENTAGEM	22,95	1.323.412,65
22.12.361.2.031 - DESENV. ATIVID. ENS. FUND. (FUNDEB 60%)		PORCENTAGEM	23,40	2.667.835,00
TOTAL DA UNIDADE				8.501.906,02



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA

PÁG: 0018

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0020 EDUCACAO INFANTIL		MELHORAR A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
22.12.365.1.012 - CONSTRUCAO AMPL. E REFORMA CRECHES		PORCENTAGEM	17,86	50.000,00
22.12.365.2.037 - MANUT EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHE E PRÉ-		PORCENTAGEM	18,49	340.213,00
22.12.365.2.116 - MANUT ENSINO DA PRIMEIRA INFÂNCIA		PORCENTAGEM	100,00	50.000,00
TOTAL DA UNIDADE				440.213,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

PÁG: 0019

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0021 ENSINO SUPERIOR		MELHORAR A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
22.12.361.2.034 - MANUT. AO ENSINO SUPERIOR E TEC PROFIS		PORCENTAGEM	25,00	10.000,00
TOTAL DA UNIDADE				10.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

PÁG: 0020

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0022 EDUCACAO ESPECIAL		MELHORAR ADMINISTRACAO PUBLICA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
22.12.361.2.061 - AUXILIO AO ATENDIMENTO EDU		PORCENTAGEM	25,00	20.000,00
TOTAL DA UNIDADE				20.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

PÁG: 0021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0024 ALIMENTACAO E NUTRICAO		MELHORAR A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
22.12.361.2.032 - MANUT. SIST. MERENDA ESCOLAR (SEMAE)		PORCENTAGEM	20,23	141.000,00
TOTAL DA UNIDADE				141.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

PÁG: 0022

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0025 ENSINO MEDIO		MELHORAR A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
22.12.361.2.033 - MANUT. DA REDE ESCOLAR SECUNDARIA		PORCENTAGEM	25,00	10.000,00
TOTAL DA UNIDADE				10.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

PÁG: 0023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0036 PROMOCAO DA CULTURA		MELHORAR A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
22.12.361.2.039 - MANUTENÇÃO E ATIV. CULTURA		PORCENTAGEM	25,00	30.700,00
TOTAL DA UNIDADE				30.700,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA

PÁG: 0024

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASEARA				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0026 ATEND. AMBULAT, EMERGENCIAL E HOSPITALAR		MELHORAR A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
17.10.302.1.032 - AQUISICAO DE EQUIP P/ UNID. AMB.		PORCENTAGEM	12,50	5.000,00
17.10.302.2.021 - MANUT. UNID. AMB. EMERG. E HOSPITALAR		PORCENTAGEM	30,45	1.819.793,08
17.10.302.2.066 - AQUISICAO DE MEDICAMENTOS P/ HOSPITAL		PORCENTAGEM	25,00	210.000,00
17.10.302.2.114 - AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA		PORCENTAGEM	50,00	100.000,00
TOTAL DA UNIDADE				2.134.793,08



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA

PÁG: 0025

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASEARA			
PROGRAMA		OBJETIVO	
0027 SAUDE DA FAMILIA - PACS/PSF		MELHORAR A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
17.10.301.2.018 - AÇÕES DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-	PORCENTAGEM	29,35	2.115.744,00
17.10.301.2.067 - AÇÕES DO PROG SAUDE BUCAL	PORCENTAGEM	23,69	254.400,00
17.10.301.2.068 - AÇÕES DO PROG AGENT COMUN DE SAUDE-	PORCENTAGEM	23,39	378.000,00
17.10.301.2.089 - MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA	PORCENTAGEM	20,09	131.000,00
17.10.301.2.094 - Nucleo de Apoio Ao Saúde da Família NASF	PORCENTAGEM	21,58	151.819,00
17.10.301.2.095 - Prog. Melhoria de Acesso Qualidade PMAQ	PORCENTAGEM	18,48	17.000,00
17.10.301.2.096 - Serviços de Média e Alta Complexidade	PORCENTAGEM	14,75	9.000,00
17.10.301.2.098 - Qualificação em Gestão do SUS	PORCENTAGEM	25,00	5.000,00
TOTAL DA UNIDADE			3.061.963,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

PÁG: 0026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASEARA				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0028 VIGILANCIA SANITARIA		MELHORAR A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
17.10.304.2.022 - COMBATE AS ENDEMIAS (VIG. SANITARIA)		PORCENTAGEM	23,56	207.175,40
17.10.304.2.099 - Vigilancia Epidemiologica e Ambiental		PORCENTAGEM	25,00	85.000,00
TOTAL DA UNIDADE				292.175,40



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA

PÁG: 0027

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASEARA				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0037 ADMINISTRATIVO		MELHORAR A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
17.04.122.2.115 - CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES DA SAÚDE		PORCENTAGEM	100,00	20.000,00
17.10.122.2.073 - Manut das Atividades Administrativas		PORCENTAGEM	34,82	1.398.039,00
17.10.122.2.081 - MANUT DO CONSELHO DE SAUDE		PORCENTAGEM	25,00	2.000,00
TOTAL DA UNIDADE				1.420.039,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA

PÁG: 0028

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASEARA				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0039 Serviços de Atenção Básica		Serviços de Atenção Básica		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
17.10.301.2.093 - P A B - F I X O		PORCENTAGEM	17,86	50.000,00
TOTAL DA UNIDADE				50.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

PÁG: 0029

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 07 - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CASEARA				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0031 ASSIST. SOCIAL GERAL - AUXILIO A POBREZA		MELHORAR A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
19.08.241.2.100 - Ações da Apoio ao Bolsa Família- IGD-BF		PORCENTAGEM	25,65	106.889,00
19.08.244.2.010 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA		PORCENTAGEM	38,53	989.210,80
19.08.244.2.044 - MANUT. DOS SERV. ASSISTENCIAIS		PORCENTAGEM	40,95	582.337,20
19.08.244.2.078 - MANUT ATIV INCL SOC E PALES CONT		PORCENTAGEM	15,05	19.386,00
TOTAL DA UNIDADE				1.697.823,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA

PÁG: 0030

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 07 - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CASEARA				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0032 ASSIST. INTEGRAL A CRIANCAS E ADOLESCENT		MELHORAR A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
19.08.243.2.101 - Manutenção do Programa Criança Feliz		PORCENTAGEM	24,33	124.121,60
19.08.244.2.045 - MANUT DOS SERV DE CONV E FORT DE		PORCENTAGEM	22,71	129.474,20
19.08.244.2.069 - MANUTENÇÃO DO CRAS		PORCENTAGEM	28,47	588.620,60
19.08.244.2.077 - MANUT CONSELHO DA CRIANÇA E		PORCENTAGEM	25,00	120.000,00
TOTAL DA UNIDADE				962.216,40
TOTAL GERAL				38.855.475,36

.....
ILDISLENE BERNARDO DA SILVA

771.614.081-72

PREFEITA MUNICIPAL

.....
TAMARA THATIANE CASTRO ROCHA

022.988.201-39

CONTADOR



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA

PÁG: 0001

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE CASEARA		
UNIDADE....: 01 - CAMARA MUNICIPAL		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.031.0001.1.043 - CONSTRUÇÃO DO PREDIO DA CÂMARA	22.01 PORCENTAGEM	127.000,00
01.031.0001.2.001 - MANUT. DA CAMARA MUNICIPAL	22.96 PORCENTAGEM	971.359,80
01.031.0001.2.063 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A CAMARA	66.67 PORCENTAGEM	400.000,00
TOTAL DA UNIDADE		1.498.359,80



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA

PÁG: 0002

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 02 - FUNDO MUN DE MEIO AMBIENTE E TURISMO		
UNIDADE...: 11 - FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE, TURISMO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
18.541.0012.2.042 - MANUT DOS SERV DE LIMPEZA PUBLICA	30.90 PORCENTAGEM	1.318.903,00
18.541.0016.2.025 - SERV DE MANUT DO MEIO AMBIENTE	28.61 PORCENTAGEM	774.743,00
18.541.0016.2.092 - IMPLANTANÇÃO E MANUTENÇÃO DA BRIGADA	25.00 PORCENTAGEM	25.000,00
18.541.0016.2.110 - IMPLEMENTAR PROTOCOLO DE DO FOGO	27.78 PORCENTAGEM	25.000,00
18.541.0016.2.111 - IMPLANTAÇÃO MANUTENÇÃO VIVEIRO DE	100.00 PORCENTAGEM	20.000,00
23.122.0037.2.024 - MANUTENÇÃO DO TURISMO	25.88 PORCENTAGEM	125.719,20
23.695.0037.2.075 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS NA PRAIA	38.02 PORCENTAGEM	644.018,00
TOTAL DA UNIDADE		2.933.383,20



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA

PÁG: 0003

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA		
UNIDADE....: 03 - GABINETE DO PREFEITO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.061.0003.2.002 - MAUT. DO CONSELHO TUTELAR	32.64 PORCENTAGEM	286.400,00
04.122.0002.2.003 - MANUT. DO GABINETE PREFEITO	40.60 PORCENTAGEM	1.659.224,20
04.122.0002.2.056 - RECEPÇÕES FEST. CIVICAS E COMEMORAÇÕES	34.46 PORCENTAGEM	259.575,76
04.124.0037.2.054 - MANUT DO CONTROLE INTERNO	25.00 PORCENTAGEM	200.353,60
TOTAL DA UNIDADE		2.405.553,56



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA

PÁG: 0004

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA		
UNIDADE....: 04 - SEC. DE ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.122.0005.2.005 - CONTRIBUICAO DA ATM, IBAM E ASSOCIAÇÃO	25.00 PORCENTAGEM	50.000,00
04.122.0037.2.007 - CAPACITACAO DOS SERVIDORES	25.00 PORCENTAGEM	30.000,00
04.122.0037.2.008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA	25.98 PORCENTAGEM	1.873.396,28
04.122.0037.2.083 - OBRIGACOES PATRONAIS PASEP	33.58 PORCENTAGEM	230.000,00
04.122.0037.2.085 - PAGTO DIVIDA CONSOLIDADA	25.00 PORCENTAGEM	757.965,00
04.122.0037.2.086 - PAGAMENTO DE PRECATORIOS	39.71 PORCENTAGEM	1.968.305,20
04.122.0037.2.104 - MANUTENÇÃO DPTO JURÍDICO	21.01 PORCENTAGEM	224.370,00
TOTAL DA UNIDADE		5.134.036,48



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA

PÁG: 0005

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA		
UNIDADE....: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.123.0004.2.009 - MANUT. DA CONTAB. E TESOURARIA	28.33 PORCENTAGEM	204.930,93
04.123.0004.2.010 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA	21.34 PORCENTAGEM	271.849,00
04.123.0004.2.064 - MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ARRECADAÇÃO	15.63 PORCENTAGEM	50.000,00
04.123.0004.2.065 - RECADASTRAMENTO PRED. TERR. URBANO	25.00 PORCENTAGEM	20.000,00
TOTAL DA UNIDADE		546.779,93



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA

PÁG: 0006

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA		
UNIDADE....: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
20.605.0015.1.021 - AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	25.00 PORCENTAGEM	515.000,00
20.605.0015.1.034 - CONSTRUÇÃO MATADOURO PUBLICO	50.00 PORCENTAGEM	605.000,00
20.605.0015.2.012 - ASSIST. TECNICA AOS PROD. RURAIS	15.58 PORCENTAGEM	82.614,00
20.605.0015.2.013 - MANUT. DA SECRETARIA	34.98 PORCENTAGEM	721.651,48
20.605.0015.2.105 - CONSTRUÇÃO CAIS PESCADORES	50.00 PORCENTAGEM	605.000,00
TOTAL DA UNIDADE		2.529.265,48



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA

PÁG: 0007

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA		
UNIDADE....: 07 - SEC. COMUNICACAO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
24.722.0009.2.014 - IMPLATAÇÃO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE	25.00 PORCENTAGEM	10.000,00
24.722.0009.2.015 - MANUTENÇÃO DA TORRE DE TV	25.00 PORCENTAGEM	10.000,00
TOTAL DA UNIDADE		20.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA

PÁG: 0008

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA		
UNIDADE....: 08 - SEC. SEGURANCA PUBLICA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
06.182.0003.2.017 - MANUT. DELEGACIAS DE POLICIA	25.00 PORCENTAGEM	25.000,00
TOTAL DA UNIDADE		25.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA

PÁG: 0009

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA		
UNIDADE....: 10 - SETOR DE SANEAMENTO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
17.512.0010.1.040 - CONST. E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITARIO	11.54 PORCENTAGEM	15.000,00
17.512.0010.1.041 - AQUI. DE CAMINHÃO COLETOR LIXO	50.00 PORCENTAGEM	252.000,00
17.512.0010.2.106 - IMPLANTAÇÃO SIMPLIFICADA DE	25.00 PORCENTAGEM	500.000,00
TOTAL DA UNIDADE		767.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA

PÁG: 0010

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA		
UNIDADE....: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
15.451.0013.2.010 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA	18.19 PORCENTAGEM	571.789,61
15.451.0013.2.041 - MANUTENÇÃO DE CEMITERIO	14.29 PORCENTAGEM	20.000,00
15.451.0013.2.049 - ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA RODOVIÁRIA	50.00 PORCENTAGEM	70.000,00
15.451.0013.2.052 - RECUP. VIAS URBANAS E RURAIS.	14.36 PORCENTAGEM	48.368,00
15.451.0013.2.088 - MANUT. SERVIÇOS URBANOS E RURAL BÁSICOS	15.46 PORCENTAGEM	78.350,80
15.451.0013.2.108 - CONSTRUÇÃO DO PORTAL ENTRADA DA CIDADE	50.00 PORCENTAGEM	1.100.000,00
15.451.0013.2.113 - IMPLEMENTAÇÃO DE PARQUES E CICLOVIAS	50.00 PORCENTAGEM	1.000.000,00
15.451.0014.1.020 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	25.00 PORCENTAGEM	252.500,00
15.452.0013.2.043 - MANUT. DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	22.45 PORCENTAGEM	244.394,60
16.482.0011.1.017 - CONST DE MORÁDIAS E CALÇADAS	25.00 PORCENTAGEM	60.000,00
TOTAL DA UNIDADE		3.445.403,01



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA

PÁG: 0011

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA		
UNIDADE....: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E ABASTECIMENTO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
26.782.0013.2.051 - MANUT. MAQ. EQUIP. RODOV. P/ CONS ESTRAD	25.00 PORCENTAGEM	40.775,20
26.782.0013.2.102 - Manut. da Secretaria de Transportes	25.60 PORCENTAGEM	111.929,80
TOTAL DA UNIDADE		152.705,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA

PÁG: 0012

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA		
UNIDADE....: 16 - SECRETARIA DE JUVENTUDE		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
27.813.0037.2.072 - APOIO A JUVENTUDE	25.00 PORCENTAGEM	70.000,00
TOTAL DA UNIDADE		70.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA

PÁG: 0013

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA		
UNIDADE....: 23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
27.813.0037.2.076 - MANUTENÇÃO DO DESPORTO	25.00 PORCENTAGEM	105.160,00
27.813.0037.2.109 - ILUMINAÇÃO E COBERTURA DA ARQUIBANCADA	25.00 PORCENTAGEM	200.000,00
TOTAL DA UNIDADE		305.160,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA

PÁG: 0014

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA		
UNIDADE....: 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
99.999.9999.2.053 - RESERVA DE CONTINGENCIA	25.00 PORCENTAGEM	250.000,00
TOTAL DA UNIDADE		250.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA

PÁG: 0015

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
UNIDADE...: 22 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
12.361.0019.1.009 - CONSTRUÇÃO ESCOLA 12 SALAS	50.00 PORCENTAGEM	2.460.680,35
12.361.0019.2.010 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA	17.63 PORCENTAGEM	501.139,36
12.361.0019.2.027 - MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL	25.63 PORCENTAGEM	1.331.838,66
12.361.0019.2.029 - MANUT DO TRANSPORTE ESCOLAR	19.66 PORCENTAGEM	217.000,00
12.361.0019.2.030 - DESENV. ATIVID. ENS. FUND. (FUNDEB 40 %)	22.95 PORCENTAGEM	1.323.412,65
12.361.0019.2.031 - DESENV. ATIVID. ENS. FUND. (FUNDEB 60%)	23.40 PORCENTAGEM	2.667.835,00
12.361.0021.2.034 - MANUT. AO ENSINO SUPERIOR E TEC PROFIS	25.00 PORCENTAGEM	10.000,00
12.361.0022.2.061 - AUXILIO AO ATENDIMENTO EDU ESPECIALIZADO	25.00 PORCENTAGEM	20.000,00
12.361.0024.2.032 - MANUT. SIST. MERENDA ESCOLAR (SEMAE)	20.23 PORCENTAGEM	141.000,00
12.361.0025.2.033 - MANUT. DA REDE ESCOLAR SECUNDARIA	25.00 PORCENTAGEM	10.000,00
12.361.0036.2.039 - MANUTENÇÃO E ATIV. CULTURA	25.00 PORCENTAGEM	30.700,00
12.365.0020.1.012 - CONSTRUCAO AMPL. E REFORMA CRECHES	17.86 PORCENTAGEM	50.000,00
12.365.0020.2.037 - MANUT EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHE E PRÉ-ESC	18.49 PORCENTAGEM	340.213,00
12.365.0020.2.116 - MANUT ENSINO DA PRIMEIRA INFÂNCIA	100.00 PORCENTAGEM	50.000,00
TOTAL DA UNIDADE		9.153.819,02



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA

PÁG: 0016

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASEARA		
UNIDADE...: 17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.122.0037.2.115 - CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES DA SAÚDE	100.00 PORCENTAGEM	20.000,00
10.122.0037.2.073 - Manut das Atividades Administrativas	34.82 PORCENTAGEM	1.398.039,00
10.122.0037.2.081 - MANUT DO CONSELHO DE SAÚDE	25.00 PORCENTAGEM	2.000,00
10.301.0027.2.018 - AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF	29.35 PORCENTAGEM	2.115.744,00
10.301.0027.2.067 - AÇÕES DO PROG SAÚDE BUCAL	23.69 PORCENTAGEM	254.400,00
10.301.0027.2.068 - AÇÕES DO PROG AGENT COMUN DE SAÚDE-	23.39 PORCENTAGEM	378.000,00
10.301.0027.2.089 - MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA	20.09 PORCENTAGEM	131.000,00
10.301.0027.2.094 - Núcleo de Apoio Ao Saúde da Família NASF	21.58 PORCENTAGEM	151.819,00
10.301.0027.2.095 - Prog. Melhoria de Acesso Qualidade PMAQ	18.48 PORCENTAGEM	17.000,00
10.301.0027.2.096 - Serviços de Média e Alta Complexidade	14.75 PORCENTAGEM	9.000,00
10.301.0027.2.098 - Qualificação em Gestão do SUS	25.00 PORCENTAGEM	5.000,00
10.301.0039.2.093 - P A B - F I X O	17.86 PORCENTAGEM	50.000,00
10.302.0026.1.032 - AQUISIÇÃO DE EQUIP P/ UNID. AMB. HOSPITALAR	12.50 PORCENTAGEM	5.000,00
10.302.0026.2.021 - MANUT. UNID. AMB. EMERG. E HOSPITALAR	30.45 PORCENTAGEM	1.819.793,08
10.302.0026.2.066 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS P/ HOSPITAL	25.00 PORCENTAGEM	210.000,00
10.302.0026.2.114 - AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA	50.00 PORCENTAGEM	100.000,00
10.304.0028.2.022 - COMBATE AS ENDEMIAS (VIG. SANITÁRIA)	23.56 PORCENTAGEM	207.175,40
10.304.0028.2.099 - Vigilância Epidemiológica e Ambiental	25.00 PORCENTAGEM	85.000,00
TOTAL DA UNIDADE		6.958.970,48



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEARA

PÁG: 0017

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 07 - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CASEARA		
UNIDADE...: 19 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
08.241.0031.2.100 - Ações de Apoio ao Bolsa Família- IGD-BF	25.65 PORCENTAGEM	106.889,00
08.243.0032.2.101 - Manutenção do Programa Criança Feliz	24.33 PORCENTAGEM	124.121,60
08.244.0031.2.010 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA	38.53 PORCENTAGEM	989.210,80
08.244.0031.2.044 - MANUT. DOS SERV. ASSISTENCIAIS	40.95 PORCENTAGEM	582.337,20
08.244.0031.2.078 - MANUT ATIV INCL SOC E PALES CONT DROGAS	15.05 PORCENTAGEM	19.386,00
08.244.0032.2.045 - MANUT DOS SERV DE CONV E FORT DE VINCULO	22.71 PORCENTAGEM	129.474,20
08.244.0032.2.069 - MANUTENÇÃO DO CRAS	28.47 PORCENTAGEM	588.620,60
08.244.0032.2.077 - MANUT CONSELHO DA CRIANÇA E	25.00 PORCENTAGEM	120.000,00
TOTAL DA UNIDADE		2.660.039,40
TOTAL GERAL		38.855.475,36

.....
ILDISLENE BERNARDO DA SILVA

771.614.081-72

PREFEITA MUNICIPAL

.....
TAMARA THATIANE CASTRO ROCHA

022.988.201-39

CONTADOR